



POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES, EMPREGADOS E COLABORADORES

Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados e Colaboradores

- I. É responsabilidade do Diretor de Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da META, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas no presente Capítulo.
- II. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir à presente Política de Negociação Pessoal, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância às regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da META.
- III. Os Colaboradores deverão informar todas e quaisquer operações pessoais que executem ou pretendam executar a fim de que o diretor de Compliance aprove as operações informadas. Serão de modo geral aprovados os seguintes investimentos:
 - a. Investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela META ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador;
 - b. Posições detidas pelos Colaboradores da META antes da adesão a esta Política, não deverão necessariamente ser desfeitas;
 - c. Instrumentos de renda fixa e variável livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela META ou por qualquer cliente por meio da META;
 - d. Títulos e valores mobiliários que não sejam simultaneamente objeto de compra ou venda por parte das carteiras administradas pela META.
- IV. Quando de seu ingresso na META e posteriormente uma vez por ano, os Colaboradores deverão apresentar ao Diretor de Compliance, dentro de até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada ano civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais, atestando que nada foi praticado por eles ou pessoas diretamente vinculadas a eles, durante aquele período, em desacordo com a presente Política de Investimento Pessoal, apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro no último dia do ano imediatamente anterior, bem como em mais duas datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Diretor de Compliance para cada ano, se assim o mesmo solicitar. Opcionalmente apresentação da Declaração Anual de Ajuste do Imposto sobre Renda.
- V. O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar ao Colaborador que apresente uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador, na forma desta Política de Investimento Pessoal, e cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- VI. Na hipótese em que o Colaborador realize operações com instrumentos derivativos (futuros, opções, termos etc.) sem autorização prévia e por escrito do Diretor de Compliance, ele deverá, no 1º dia útil

da semana seguinte à realização da(s) operação(ões), enviar ao Diretor extratos de todas as contas em corretoras nas quais tenha conta de investimento, sua ou de pessoas diretamente vinculadas, demonstrando todas as operações realizadas com tais ativos naquele período.

- VII. É vedado ao Colaborador administrar recursos de terceiros diretamente, de forma não vinculada à META, sejam eles com qualquer espécie de vínculo.
- VIII. O Colaborador não poderá conscientemente atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que a META administre.
- IX. Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.
- X. O Colaborador fica obrigado a, sempre que detectar qualquer situação de Conflito de Interesse, ainda que potencial, não realizar a operação ou se desfazer de sua posição de investimentos.
- XI. O atendimento à Política de Investimentos Pessoais será monitorado por meio da Declaração Anual de Investimento, acima referida.